PROPOSTA DE LEI N.º XXX/XVI

SISTEMA FISCAL UNIFICADO PARA AS PESSOAS COLECTIVAS (SUFPC)

A sustentabilidade de uma pequena economia aberta como a de Cabo Verde…..

....
Um Sistema Fiscal Unificado para as Pessoas Colectivas (SUFPC)…

... O SUFPC lança as bases de um paradigma fiscal substancialmente diferente do que actualmente existe em Cabo Verde, mas apoiando-se no que existe de bom na legislação vigente, designadamente nos diplomas seguintes:

a) A Lei das Micro e Pequenas Empresas; b) As questões relativas ao agrupamento de empresas, nomeadamente a legislação e os dispositivos dispersos sobre as SGPS; c) A Lei dos Benefícios Fiscais; d) A Lei da Internacionalização das Empresas; e) A Lei da Utilidade Turística; a Lei do Imposto sobre as Pessoas Colectivas.

....
A criação de riqueza, emprego de qualidade, rendimento e bem-estar para todos...

Tirar o máximo de partido das oportunidades que existem para Cabo Verde....

…..

....

Atrair poupança global...o financiamento da economia nacional …

O IDE e a inicitaiva endógena….

....

A competitividade fiscal como uma vantagem competitiva do país...

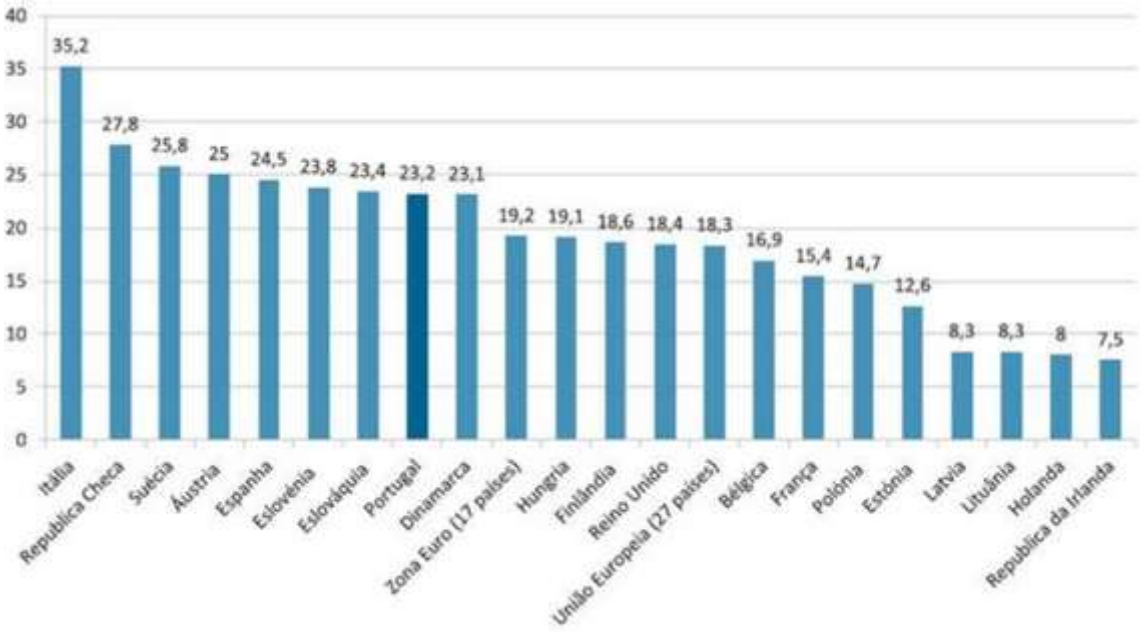

....

Os sectores prioritários....Turismo, como motor da economia, Mar, TIC, Agricultura e Hub Aéreo

....

Os objetivos centrais....

Emprego com qualidade, Unificação do Território Nacional, Internacionalização e Inovação

....

A condição diferenciadora....

O Associativismo Empresarial…

……..

…….Sistema único que facilite a sua aplicação e forneça aos agentes económicos um sistema coerente e integrado que conduza e influencie as decisões de investimento e o funcionamento da economia….

……..

O agrupamento de empresas, quer para abordar o mercado interno, nomeadamente o turístico, quer para a internacionalização ou o acesso a processos mais complexos e exigentes em investimento ….

O Estado enquanto pessoa de bem e facilitador de um clima de transações saudáveis….o estabelecimento de uma conta corrente das empresas…

A atração do investimento externo e a necessidade de estabelecimento de condições que não penalizem o investimento endógeno….um sistema de cumprimento de condições de política económica, nomeadamente de criação de emprego de qualidade, de unificação do território nacional, de internacionalização e de inovação …

……..

A grelha da incidência diferenciada dos impostos:

A - Sectores prioritários

Turismo, Mar, TIC, Agricultura e o Hub Aéreo

B - Objetivos centrais de política econômica

Emprego com qualidade, Unificação do Território Nacional, Internacionalização e Inovação

C - Condição diferenciadora, o Associativismo empresarial (X).

Taxas associadas a 1, 2 ou 3 ou 1, 3: ou 4, 5: 60%
1 ou 2 ou 3 ou 4 associadas a 5 ou 6 ou 7 vale 40%, sendo que 5 é internacionalização e 6 é inovação e 7 é criação de emprego com qualidade.

20% se 1 ou 2 ou 3 ou 4

Exemplos de associativismo empresarial
Os tradicionais de negócios ou de agrupamento de empresas
Outros:
Nomeadamente de empresas para estabelecer bolsas de estudos orientadas para áreas importantes para o conjunto associado, fundações especializadas etc.

…….

……..

Artigo 1º

Os rendimentos dos sujeitos passivos referidos no artigo xyz do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC) doravante SUFPC, ficam sujeitos à taxa de **24%.**

Artigo 2º

No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, em parques empresariais devidamente delimitados, uma atividade económica de natureza comercial ou industrial que sejam qualificados como micro ou pequena empresa, nos termos legalmente previstos, a taxa de SUFPC aplicável aos primeiros X mil contos de matéria coletável é de xx%, aplicando-se a taxa prevista no artigo anterior ao excedente.

Artigo 3º

1 – Os sujeitos passivos referidos no Artigo 1º podem benefciar de uma dedução até 60% à coleta do SUFPC, desde que preencham um determinado conjunto de condições, constantes da grelha a seguir considerada:

Grelha de benefícios fiscais, função dos seguintes critérios:

A - Sectores prioritários

Turismo (1), Mar (2), TIC (3), Agricultura (4) e o Hub Aéreo (5)

B - Objetivos centrais de política econômica

Emprego com qualidade (A), Unificação do Território Nacional (B), Internacionalização (C) e Inovação Tecnológica de produtos e de processos de fabrico ou de modelos de negócio (D)

C - Condição diferenciadora

Associativismo Empresarial (X).

Taxas de dedução associadas: Pela verificação simultânea de:

1 e 2; ou 3; ou 1 e 3; ou 4; 5. Cumuladas com a condição diferenciadora X (associativismo empresarial): 60%.

1 ou 2 ou 3 ou 4 associadas a A ou B ou C ou D. Cumuladas com a condição diferenciadora X (associativismo empresarial): 40%.

1 ou 2 ou 3 ou 4 ou 5. Cumuladas com a condição diferenciadora X (associativismo empresarial): 20%

2 - Os sujeitos passivos referidos no número anterior, devem, para efeitos do reconhecimento e concessão do mencionado benefício, submeter-se a um registo de natureza administrativa sob responsabilidade de entidade a definir pelo Governo, que estabelecerá os termos e condições do registo.

Artigo 4º

Os sujeitos passivos referidos no artigo anterior, ficam submetidos ao pagamento especial por conta, outras tributações e retenções fiscais na proporção da taxa de SUFPC aplicável.

Artigo 5º

Os juros de empréstimos contraídos pelos sujeitos passivos referidos no artigo 3º, são isentos de IRS ou SUFPC, desde que o

produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao normal funcionamento dos mutuários em Cabo Verde.

Artigo 6º

Desde que respeitantes aos sujeitos passivos referidos no artigo 3º, são isentos de IRS ou SUFPC:

a) Os rendimentos resultantes da concessão ou cedência temporária de patentes de invenção, licenças de exploração, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais, marcas, nomes e insígnias de estabelecimentos, processos de fabrico ou conservação de produtos e direitos análogos, bem como os derivados da assistência técnica e da prestação de informações relativas a uma dada experiência no sector industrial, comercial ou científico bem como artístico ou literário;

b) Os rendimentos das prestações de serviços.

Artigo 7º

Os sócios ou acionistas das pessoas coletivas referidas no artigo 3º, gozam de isenção de IRS ou SUFPC relativamente aos lucros colocados à sua disposição por aquelas entidades, bem como aos rendimentos provenientes de juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital por si feitos à respetiva pessoa coletiva ou devidos pelo facto de não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição por aquelas entidades.

Artigo 8º

As taxas nacionais do IRS, IVA e dos impostos especiais de consumo são reduzidas em 30%, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9º

Os sujeitos passivos referidos no artigo 3º, ficam submetidos apenas ao pagamento de 50% dos montantes devidos pelo Imposto do Selo, Imposto Único sobre o Património, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Derramas municipais e taxas relativamente a cada um destes tributos e a cada ato ou período a eles sujeitos.

Artigo 10º

Os sujeitos passivos referidos no artigo 3º gozam de um direito irrevogável ao regime referido naquele artigo e seguintes, durante um prazo de 15 anos, contado a partir da data do registo mencionado no nº 2 daquele artigo.

Artigo 11º

……. (Disposições diversas contidas (e revistas) no código do IRPC) ……..

…….

Centro Internacional de Negócios (CIN)

As entidades licenciadas para operar no Centro Internacional de Negócios beneficiam do regime conferido às entidades referidas no artigo 3º, com dispensa de quaisquer formalidades.

Artigo 12º

O CIN será ainda regulado pelas seguintes disposições:

……..

……

……

…

Artigo 13º

Sobre a associção e agrupamento de empresas

……..

…..Às micro e pequenas empresas…..

……As SGPS…….

……

Artigo 14º

Sobre a internacionalização de empresas

……..

……

Artigo 14º

Sobre o estatuto da Utilidade Turística

……

…….

Artigo 15º

…… Disposições diversas contidas (e revistas) na Lei dos Benefícios Fiscais)

Artigo 14º

Sobre as Convenções de Estabelecimento

Artigo 15º

Sobre a relação com a parafiscalidade (INPS)

……..

……..

Praia, 31 de Julho de 2016

Eugénio Inocêncio, em representação da Câmara de Turismo de Cabo Verde (CTCV)